



Decreto nº 032/2020

Decreta situação de EMERGÊNCIA no âmbito da Saúde Pública do Município de São Francisco do Guaporé decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 132 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o que dispõe a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Francisco do Guaporé;

Considerando o pedido da Organização Mundial redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de Rondônia do Decreto nº 24.871, de 16 de Março de 2020;

Considerando a necessidade emergente de medidas protetivas à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de São Francisco do Guaporé/RO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVJD-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n. 13.979/2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art. 4º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Será considerada falta justificada ao serviço pública ou à atividade privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo desde que comprovado os sintomas mediante o documento médico adotado ao caso.

Art. 6º Aos servidores e aos empregados públicos que tenha nos últimos 05 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou Estados da Federal em que há transmissão comunitária do Vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 poderão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ficando ao cargo da chefia imediata autorizar e conforme apresentação de Atestado Médico.

II - Aos profissionais que, por ocasião de férias, recessos ou licenças, realizou viagens para o exterior ou mesmo no Brasil em locais com casos confirmados de COVID-19 neste período, deve manter isolamento domiciliar durante 07 (sete) dias, mesmo que não apresente sintomas e, revelando-se sintomático, por um período de 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar, devem procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Art. 7º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, ou pelo período que a situação de emergência persistir:

I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados ou Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II- as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III- atividades físicas em locais fechados;

IV- atividades-aulas ofertadas à população por órgãos educacionais, inclusive creches;

V- atividades desenvolvidas pelo Poder Público que envolva Grupos de Terceira Idade, Oficinas e demais atividades em que envolvam população de alto risco (idosos e pacientes com doenças crônicas), além de grávidas.

VI – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

VII – bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;

VIII – atendimento ao público em feiras populares, feiras de produção rural e clubes recreativos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

IX – atendimento ao público em TODAS as agências bancárias e cooperativas de crédito, lotéricas, correspondentes bancários e Correios no Município de São Francisco do Guaporé, sendo permitido somente o atendimento interno ao público com o limite máximo de pessoas de acordo com a quantidade de atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado;

X – cultos e missas de qualquer credo ou religião, podendo os ministros religiosos oficiarem através de videoconferências, *lives* com transmissão através da rede mundial de computadores;

XI - bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza e centros estéticos. Sendo permitido somente o atendimento através do sistema *delivery*, desde que atendidas as condições e orientações sanitárias editadas pela Secretaria Municipal de Saúde em combate ao Coronavírus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos não elencados na proibição de suspensão de funcionamento de que trata este artigo poderão funcionar em caráter precário, desde que, com redução de 50% dos servidores/trabalhadores, em sistema de rodízio, devendo a empresa fornecer EPI aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora e dispersos;

XII- o uso de qualquer utensílio ou objeto de uso compartilhado, tais como, chimarrão, tererê, narguilé.

Art. 8º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 9º – Os fiscais tributários e de vigilância sanitária exercerão suas atividades através de plantões, podendo o Município custas as despesas extraordinária através do pagamento de horas extras e/ou suplementares.

Art. 10º Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de São Francisco do Guaporé, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 11º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 12º - Limite para dois (02) o número de itens essenciais a serem adquiridos por consumidor, notadamente, vidros de álcool em gel e máscaras cirúrgicas.

Art. 13 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a população os cuidados necessários, em relação ao COVID-19.

Art. 16 É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 17. Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Podendo ainda, convocar servidores de outras secretarias para o auxílio no que for necessário, bem como determinar que servidores da própria saúde exerçam temporariamente outra atividade dentro da própria rede Saúde Pública.

§1º Aos servidores que durante o período diurno não tiverem atividades a serem executadas, poderão ser remanejados para o período noturno no enfrentamento da pandemia.

§2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas e regulamentadas por instrumento próprio pelos Secretários das Pastas ou Dirigentes das Entidades da Administração Pública Municipal que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 18 Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogados por igual período ou pelo período que a situação de emergência, comprovada pelos órgãos competentes exigir, as atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a partir do dia 17 de março de 2020.

§1º A suspensão das aulas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compreendida como recesso / férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§2º As unidades escolares da rede privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§3º Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

Art. 19. Os órgãos da Administração Municipal estão autorizados a regulamentar sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

Art. 20. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a elaborar e divulgar a população os cuidados necessários em relação ao COVID-19.

Art. 21. Caberá aos Secretários Municipais e gestores de cada órgão providenciar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso obrigatório a todos os servidores bem como a higienização nos espaços comuns ou através de outro meio de adequado que o caso exige.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais se aglomeram pessoas, dentro do Município, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários, ou através de outro meio de adequado de higienização que o caso exige e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no com te à disseminação de doenças.

Art. 23. Fica autorizada a realização despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde (*com contratação direta através de apresentação de comprovação dos doc. exigidos para o cargo ou entrega de bens*), aquisição de medicamentos, e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º – Poderá Secretaria Municipal de Saúde pagar horas extras, diárias de campo, horas suplementares aos profissionais da rede municipal de saúde, pelo período a que estabelece este Decreto.

§2º A fim de se evitar aglomerações os Secretários Municipais poderá conceder férias e/ou licenças prêmios aos servidores. Podendo ainda, os órgãos municipais funcionarem através de escala, plantões, sobreavisos, revezamentos, *home office*, principalmente aos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais e gestantes.

§3º Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos e gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.

§4º Os atendimentos dos dentistas e fisioterapeutas da rede municipal de saúde atenderão somente os casos de emergência.

§5º Ficam desde já suspensas todas as diárias e viagens, isto com o fito de prevenir o contágio pelo Coronavírus, salvo extrema necessidade devidamente comprovada.

§6º Quanto ao programa “EU RECICLO” e aos que já aderiram, fica concedido o prazo de até 30 de junho/2020 para o seu pagamento com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§7º Fica preservado a continuidade dos serviços públicos, como coleta de lixo, limpeza da cidade, reciclagem, os serviços emergenciais por sua natureza.

§8º O atendimento ao público em geral será restrito, podendo ser agendado pelos telefones e demais meios de comunicação disponíveis e indicados no anexo único do presente Decreto, ressalvados os casos de urgência.

Art. 24. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 poderá ser cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos Órgãos de Controle Municipais.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 26. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

§1º - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

§2º - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 27. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 28. Desde já e por tempo indeterminado, fica suspenso o uso de controle de frequência de servidores através do sistema de ponto eletrônico.

Art. 29. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal Brasil.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de Março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **20 de Março de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

**Gislaine Clemente
Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO

Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal

Sec. de Saúde:
Disque Coronavírus:
- 98446-2923



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

- 98446-4276
- 3621-2349

Recepção:
- 98443-0063

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:
- 98446-5157

Departamento de Recursos Humanos:
- 98446-0155

Conselho Tutelar:
- 98443-0163

Sec. Geral de Governo e Administração:
- 98443-0025

Secretaria de Finanças e Planejamento:
- 98443-0076

Sec. do Trabalho e Ação Social:
- 3621-2592

Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- 3621-2762

Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
- 98446-5158

Gerência de Receitas e Cadastro:
- 3621-3020

Ouvidoria:
- 98446-0161

E-mail: gabinete_sfg@outlook.com

Câmara Municipal de Vereadores:
- 3621-2323/98428-8250